



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



RESOLUÇÃO Nº 153/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: Altera dispositivos da Resolução nº 115/2019 de 10 de junho de 2019 que estabelece no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu os procedimentos para utilização e guarda do veículo oficial e o Sistema de Diário de Bordo e dá outras providências.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Incisos II e VI do Artigo 7º da Resolução nº 115/2019, passam a vigorar com a seguinte redação, assim como os § 5º, 6º, 7º, 8º e 9º passam a ser incisos VII, VIII, IX, X e XI:

Art. 7º

(...)

II – Inspeccionar o veículo ao início e final de cada viagem requisitada juntamente com o requerente, conferindo a existência de acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo (macaco, chave de roda, triângulo, extintor), inclusive do símbolo identificador nas portas, conforme determinado pela Lei nº 793/2009, Artigo 2º, § 2º “veículos do Poder Legislativo terão no mínimo os seguintes dizeres: “PODER LEGISLATIVO”, “BRASÃO OFICIAL DA CÂMARA” e logo abaixo “CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU” e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, notificando o condutor responsável sobre qualquer ausência dos mesmos.

(...)

VI - Apurar responsabilidades em caso de acidente de trânsito, multas e outras irregularidades e/ou avarias que venham a ocorrer e apresentá-las ao Presidente para providências, obedecidos o direito ao contraditório e ampla defesa, nestes termos:

a) Ao receber Notificações de Autuação de Infração de Trânsito, encaminha-las ao Presidente para providências, observando sempre os prazos indicados.

b) Encaminhar cópia dos Autos de Infração ao condutor responsável, para que este o querendo, apresente quando couber e no prazo estabelecido, recurso junto aos órgãos competentes de trânsito.

c) Encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação.

d) Recebido o boleto para pagamento da multa, encaminhar cópia juntamente com cópia da notificação de infração de trânsito ao infrator, para que este providencie o pagamento.

e) De posse do comprovante de quitação da multa finalizar o processo e arquivá-lo.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



f) Caso o condutor se negue a efetivar o pagamento da multa, a Câmara assim o deve fazê-lo, observados os prazos, providenciando a abertura de procedimento administrativo, a fim de apurar a responsabilidade do infrator com vistas ao ressarcimento do erário.

g) Em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor e/ou encerramento de mandato, o servidor responsável deverá encaminhar os comprovantes de quitação à Procuradoria Jurídica da Câmara, para que adote as providências cabíveis.

VII - Manter as chaves do veículo em lugar seguro e de acesso restrito, inclusive cópias.

VIII - Manter o veículo sempre limpo, em condições de uso, de higiene e segurança.

IX - Acompanhar para que o abastecimento seja realizado na empresa credenciada e vencedora do processo licitatório.

X - Acompanhar o vencimento das apólices de seguro e solicitar a renovação, com a antecedência necessária.

XI - Receber as notas fiscais de prestações de serviços e/ou peças utilizadas, atestando a correta execução/utilização e encaminhá-las ao departamento responsável para liquidação e pagamento.

Art. 2º O Artigo 8º da Resolução nº 115/2019, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único:

Art. 8º

Parágrafo Único. A relação nominal de condutores do veículo oficial constará em ato administrativo próprio emitido pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 3º O Inciso III, assim como o Parágrafo Único do Inciso V do Artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos Incisos VIII e IX:

Art. 9º

(...)

III – Ao recebê-lo conferir a existência de acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo (macaco, chave de roda, triângulo, extintor), antes de movimentá-lo, inclusive símbolo identificador nas portas, nos termos da Lei nº 793/2009, Artigo 2º, § 2º, notificando o servidor responsável sobre qualquer ausência dos mesmos, vencimento ou quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito.

(...)

V -



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Único. O condutor do veículo oficial poderá responder civil, criminal e administrativamente pelas ocorrências que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir os cofres públicos e a terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

VIII – É atribuição dos condutores com a devida autorização pelo Presidente, comunicar o servidor responsável sobre qualquer intercorrência que venha a ocorrer com sua habilitação, seja suspensão e/ou cassação do direito de dirigir e o recolhimento desta.

IX - Assinar termo de responsabilidade nos termos do Anexo I, em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, assim como suas características invioladas, bem como dar ciência quanto a sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo, nos termos desta Resolução.

Art. 4º O Artigo 10 passa a vigorar acrescido dos Incisos V e VI:

Art. 10

(...)

V - Adulterar características do veículo oficial, e/ou modificar, suprimir/remover qualquer sinal ou símbolo identificador conforme determinado pela Lei nº 793/2009, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal perante a norma legal;

VI – Utilizar o veículo oficial no período noturno, assim como nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades oficiais inerentes ao exercício da função pública.

Art. 5º O Capítulo VIII passa a vigorar com novo título, assim como os Artigos 16, 17 e 18 com nova redação:

**CAPÍTULO VIII
DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DO VEÍCULO OFICIAL**

Art. 16 O veículo oficial do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, terá obrigatoriamente, em características legíveis, nos termos da Lei Municipal nº 793/2009 de 03 de junho de 2009, plotagem (adesivo plástico) de identificação nas portas laterais dianteiras.

Art. 17 O elemento de identificação visual terá no mínimo as seguintes especificações:

I – O Brasão Oficial da Câmara;

II - A inscrição “Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu” assim como a expressão “Uso Exclusivo em Serviço”.

Art. 18 O layout do adesivo, a critério da instituição pode ser retângulo, quadrado ou oval, em material apropriado e resistente a ações climáticas, e deverá conter:



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



- I - As cores, inscrições e características do brasão oficial;
- II – Dimensões mínimas de 20 centímetros de comprimento e 15 de altura;
- III – Letras tipo helvética normal de dimensões compatíveis com o tamanho do adesivo.

Parágrafo Único. Qualquer tentativa de remoção do componente de identificação das portas do veículo por parte do condutor ou de terceiros, em sua posse, que comprometa o visual do adesivo, será comunicada ao Presidente do Legislativo pelo servidor responsável pelo controle, o qual obrigatoriamente iniciará Processo Administrativo de imputação de responsabilidade do condutor, sob pena de obrigação do reparo do bem, seja físico ou monetário, a critério do responsável:

- a) Autorizar desconto monetário em folha de pagamento no mês do ocorrido, nos termos do Anexo II, de valor equivalente ao pago pela unidade do produto (adesivo), conforme nota fiscal de pagamento, ou;
- b) Firmar compromisso quanto a confecção de novo adesivo de forma idêntica ao original, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e providenciar a recolocação por profissional capacitado, conforme Termo de Compromisso de Reparo do Bem, constante no Anexo III.

Art. 6º As Disposições Gerais passaram a fazer parte do Capítulo IX, assim como seus Artigos foram renumerados do 19 ao 28, conforme segue:

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 A Câmara Municipal contratará seguro total para o veículo oficial.

Art. 20 Toda e qualquer manutenção corretiva e preventiva deverá ser solicitada ao Presidente do Legislativo e autorizada por este.

Art. 21 Em casos de pagamento de nota de abastecimento em viagem fora do Município, o condutor poderá ser ressarcido, desde que apresente o cupom fiscal, devendo constar CNPJ da empresa, placa do veículo, dia e hora do abastecimento, quantidade de litros, valor total da nota e a quilometragem rodada pelo veículo (hodômetro) no ato do abastecimento.

Art. 22 As multas decorrentes de infrações de trânsito serão de inteira responsabilidade do condutor, o qual deverá apresentar ao servidor responsável e ao setor financeiro o comprovante de pagamento destas dentro do prazo de vencimento.

Art. 23 O não cumprimento dos termos desta Resolução configura imputação de responsabilidade aos envolvidos.

Art. 24 Esta Resolução se aplica a todos os usuários do veículo da Câmara, seja vereador ou servidor da Casa.

Art. 25 É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Art. 26 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ao Poder Legislativo.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 052/09.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 23 de outubro de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

TIAGO DE MORAIS XAVIER
Vice-presidente

OSMAR CAMARGO SCHIMADA
1º Secretário

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



Considerando as declarações acima transcritas e assinadas pelo condutor, dou ciência:
() Abastecimento () Ocorrência () Avaria () Viagem transcorrida dentro da normalidade

DATA: ____/____/____

Assinatura

Todos os itens deverão ser corretamente preenchidos e legíveis

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Eu, _____,

() Servidor Público () Vereador, AUTORIZO a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, a descontar, a título de indenização em parcela única, do meu () Vencimento () Subsídio, o valor equivalente ao valor pago pela unidade de adesivo de identificação do veículo oficial da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Por todo o exposto, estou ciente, li as condições previstas e assino de livre e espontânea vontade a presente autorização, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Rio Bonito do Iguaçu, em ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE REPARO DE BEM PATRIMONIAL

ENTIDADE: Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

CONDUTOR: _____

VEÍCULO: _____

Eu, na qualidade de () Servidor Público () Vereador deste Legislativo Municipal, FIRMO COMPROMISSO, através do presente TERMO, a reparar o componente removido do veículo oficial da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu quando este estava sob minha posse, nas mesmas características do original, e nos termos desta Resolução, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e além disso, providenciar através de profissional capacitado a recolocação do mesmo.

Por todo o exposto, estou ciente, li as condições previstas e assino de livre e espontânea vontade o presente TERMO, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Rio Bonito do Iguaçu, em ____ de _____ de 20 ____.



**CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**



ASSINATURA